



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO



***REGIMENTO
DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU EM EDUCAÇÃO***

Aprovado pelo COCEPE em xx/xx/2024

ÍNDICE

CAPITULO	I	Da Constituição, Natureza, Finalidade e Objetivos do Curso	03
CAPITULO	II	Da Coordenação e Do Curso.....	03
CAPITULO	III	Da Admissão do Curso.....	06
CAPITULO	IV	Da Matrícula	06
CAPITULO	V	Estrutura Curricular e Duração do Curso	06
CAPITULO	VI	Rendimento Escolar	06
CAPITULO	VII	Das Disposições Acadêmicas e Administrativas	07
CAPITULO	VIII	Dos Certificados.....	07
CAPITULO	IX	Das Disposições Gerais e Transitórias.....	08

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO
NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - No Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Educação “lato sensu” da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) compreende o curso de estudo em nível superior aos estabelecidos para os Cursos de Graduação. Com o título: Especialização em Educação.

Art. 2º - O Curso será oferecido em caráter regular ou eventual após terminar cada edição.

Art. 3º - Constituem finalidades do Curso de Pós-Graduação “lato sensu”:

- I. complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;
- II. formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação da área em questão.

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Em Educação “lato sensu” tem por objetivo contribuir para a formação continuada de professores e/ou outros profissionais que desejam aprofundar estudos no campo da Educação de forma crítica e reflexiva, a partir de aprofundamento teórico do ensino e da pesquisa para a qualificação dos processos pedagógicos.

CAPITULO II
DA COORDENAÇÃO E DO CURSO

Art. 5º – O Curso contará com uma Comissão Coordenadora composta por 3 (três) docentes pertencentes ao Curso e representação discente na forma da lei, sendo um dos docentes o(a) Coordenador(a) que será eleito(a) em reunião de colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, nomeado pelo Reitor(a), através de portaria institucional.

Art. 6º São deveres de cada um dos membros da Comissão Coordenadora:

- I – comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões do Colegiado e avisar quando estiver impossibilitado(a);
- II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pelo Colegiado.

Art. 7º - Caberá à Comissão Coordenadora:

- I - propor e aprovar alterações no Regimento Interno;
- II - encaminhar situações que demanda soluções relativas ao curso, disciplinas, docentes e discentes;
- II - propor alterações e/ou novo curso;
- III - aprovar o calendário acadêmico do curso;
- IV - designar comissão para elaborar e aprovar editais específicos de ingresso de discentes;

Art. 8º - A Comissão Coordenadora reunir-se-á sempre que convocada pelo(a) Coordenador(a) do Curso:

§1º O Colegiado terá no mínimo uma reunião por semestre, cabendo ao Coordenador(a) assegurar uma proposta de cronograma semestral, a fim de garantir a organização, previsibilidade e transparência, mas podendo sofrer alterações de datas e horários, sempre que necessário.

§2º A convocação deverá ser feita por meio eletrônico ou SEI, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

§4º As decisões do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões.

§5º O docente que não comparecer em três reuniões sem justificativa plausível será automaticamente desligado do colegiado e o Coordenador de Curso indicará outro docente.

§6º A cada reunião será redigida uma ata com a pauta tratada e seus respectivos encaminhamentos, que será posteriormente assinada por todos os membros presentes.

Art. 9º - Compete à Comissão Coordenadora do Curso em Educação:

- I. coordenar, supervisionar e tomar as providências necessárias para o funcionamento do Curso, conforme estabelece as suas normas e este Regimento;
- II. exercer a coordenação, visando a conciliar os interesses de ordem didática do(s) Departamento(s) envolvido(s) no Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- III. estabelecer mecanismos adequados de orientação acadêmica aos estudantes do Curso;
- IV. verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” Em educação;

Art. 10º - À(ao) Coordenador(a) de Curso compete:

- I - zelar pelo cumprimento das normativas institucionais da pós-graduação lato sensu, do estabelecido pelo PPC do Curso, Regimento Interno do PPG da FaE “*lato sensu*” e das normativas da PRPPGI e do MEC;
- II - coordenar as atividades didáticas e administrativas do curso;
- III - a cada oferta do Curso, o(a) Coordenador(a) do Curso deverá providenciar edital seletivo e enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para aprovação e assinatura do edital. O calendário acadêmico do Curso acompanhará o calendário institucional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas em caso de situações que necessite adequações, será proposto outro calendário que atenda as demandas do curso.
- IV. participar de instâncias representativas da Especialização na Unidade Acadêmica;
- V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- VI. quando convocado, representar a Comissão em reuniões da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, do(s) Departamento(s) envolvido(s) e Conselho Departamental;
- VII. executar as deliberações da Comissão e o que estabelecem as normas de funcionamento do Curso de Pós-Graduação “*lato sensu*”;
- VIII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Curso e solicitar as correções necessárias;
- IX. decidir sobre matéria de urgência “*ad referendum*” da Coordenação do Curso, caso não possa reunir os membros da comissão para reuniões;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XI. indicar, dentre os membros da Comissão Coordenadora do Curso, um Coordenador Adjunto.

Parágrafo único – §1º Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) do Curso, e do(a) Coordenador(a) Adjunto(a) do Curso, assumirá a Coordenação do curso o(a) docente da Comissão com maior tempo de lotação no curso”.

Art. 11º - A qualificação mínima exigida para o corpo docente do Curso é o título de mestre, obtido em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo MEC.

Art. 12º - O corpo docente do Curso será constituído, prioritariamente, por docentes da FaE/UFPel, mas, profissionais de outras unidades de ensino poderão integrar o mesmo, desde que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total de docentes e da responsabilidade da carga horária total de Curso.

Art. 13º - Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente do regimento da UFPel e deste regimento.

Art. 14º - São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I. preparar, em tempo hábil, todo material didático necessário para ministrar sua disciplina;
- II. ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o Curso;

- III. destinar semanalmente tempo suficiente para o atendimento, esclarecimento de dúvidas e resposta a questões dos estudantes;
- IV. acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- V. desempenhar as demais atividades que sejam inerentes ao Curso, dentro dos dispositivos regimentais;
- VI. participar da orientação e da avaliação conclusão de curso na forma de artigo científico.
- VII. cumprir com o calendário acadêmico, concluindo dentro do prazo: as aulas previstas, atividades avaliativas e a defesa com a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na secretaria do curso, bem como todos os documentos inerentes ao TCC, tais como o envio eletrônico como: ata, termo da biblioteca e versão final do artigo científico.
- VIII – é de responsabilidade do docente pela disciplina que estiver ministrando encerrar a turma no sistema cobalto no prazo de até 07 dias após o término do semestre.

Art. 15º – Haverá, para cada aluno do Curso *“lato sensu”*, um(a) orientador(a) ou, a critério da Coordenação de Curso, caso necessário uma co-orientação entre professores do curso.

§ 1º - A coordenação do Curso designará o(a) orientador(a) dentro do seu próprio corpo docente.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser autorizada pela coordenação do Curso a transferência do estudante para outro(a) orientador(a), conforme situações que venham ocorrer durante o curso que inviabilize o(a) professor(a) de orientar.

§3º- Em situações em que o(a) professor(a) orientador(a) tiver um problema de incompatibilidade entre o(a) orientando(a) e orientador, o(a) professor(a) informará à Comissão Coordenadora a situação para que tome as devidas providências.

§ 4º- A distribuição do número de orientandos entre os orientadores deverá ser de forma equânime que garanta a proporcionalidade razão do número de estudantes por docente, salvo se no decorrer do curso, seus orientando/a (s) desistam ou tranquem.

Art. 16º - À(ao) orientador(a) compete:

I. orientar e acompanhar o seu orientando(a) no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão, bem como definir tema e enfatizar aproximação da investigação ao campo da educação. Assim sendo, a produção do Artigo Científico com todos os elementos necessários que compõem este gênero de texto acadêmico.

II. encaminhar o trabalho de conclusão à secretaria do Curso com todos os documentos ao final do semestre letivo para as providências necessárias. Destarte que cabe apenas ao(a) orientador(a) o envio por e-mail do Artigo na versão PDF, a Ata de Defesa, o Termo de autorização para inserir trabalhos acadêmicos (TCC e TCCP) na base de dados da UFPel, bem como a ficha dos dados do membro externo e outros documentos que a secretaria solicitar. Também cabe ao orientador colocar a nota no cobalto e fechar a disciplina.

III. exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

IV. indicar a banca que avaliará o TCC, ou seja, composta pelo(a) orientado(a), mais dois avaliadores que serão obrigatoriamente um(a) professor(a) que atua no curso de especialização e outro(a) professor(a) ou pesquisador(a) não lotado na unidade Faculdade de Educação (FaE), mas que poderá ser professor(a) com vínculo na UFPel ou pesquisador(a) externo sem vínculo com a UFPel, mas que tenha como titulação mínima o mestrado. A Sessão é Pública. Caso não possam comparecer um dos professores avaliadores poderá ser encaminhado ao orientador(a) um parecer por escrito, pelo menos com antecedência mínima um dia antes da sessão de defesa.

V. Preferencialmente a defesa é presencial, diante da banca avaliadora. Cabe destacar que a data da defesa, bem como as correções (caso sugerido pela banca) do Artigo Aprovado com a versão final deverá ser entregue por e-mail a Secretaria do Curso dentro do prazo do calendário acadêmico, ou seja, dentro das 18 semanas que se destinam as aulas da disciplina de TCC. Assim sendo, ratifica-se que a defesa e entrega do artigo não poderá ocorrer depois do término da disciplina. Somente em casos de atestados via perícia médica e devidamente aprovado pela Comissão do curso que poderá ser entregue realizado e em outra data, assim o(a) orientador(a) seguirá o que constar na ata de colegiado.

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DO CURSO

Art. 17º - A inscrição do candidato ao Cursos de Pós-Graduação somente será aceita mediante cumprimento de exigências definidas pela Câmara de Pós-Graduação “*lato sensu*”, de acordo com as Normas Regimentais da UFPel, do Curso e do Edital que rege o processo seletivo.

Parágrafo Único – Para a inscrição, será exigido o título de Graduação ou documento comprobatório de sua obtenção até a data do início do Curso.

Art. 18º – Os candidatos serão selecionados de acordo com o limite de vagas e critérios de seleção, estabelecidos conforme Edital, em consonância com o Projeto do Curso de Pós-Graduação em Educação “*lato sensu*” Não é obrigatório o preenchimento do número de vagas oferecidas pelo Programa.

CAPITULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 19º – A matrícula dos alunos selecionados no curso será realizada conforme o prazo sugerido pelo calendário do Curso em consonância com acadêmico da Pós-Graduação “*lato sensu*”.

§ 1º - No ato da matrícula, o candidato ou seu representante legal deverá apresentar toda documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Curso.

CAPITULO V

ESTRUTURA CURRICULAR E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20º - A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no projeto, sendo o ensino organizado em disciplinas ministradas em aulas teóricas, aulas práticas, assessoramento ou orientação e/ou outros processos didáticos de acordo com o programa analítico do curso.

Art. 21º - Haverá, para cada semestre letivo, uma relação das disciplinas ofertadas e os respectivos encargos dos docentes que estarão envolvidos com as disciplinas durante o semestre e serão enviadas aos departamentos para ciência e organização do quadro de horário de cada docente.

Art. 22º - O Curso será organizado em dois semestres letivos e o acadêmico poderá concluir no máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula, conforme estabelecido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPITULO VI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 23º - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina.

§ 1º - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina, respeitando o estabelecido no projeto do curso e as normas da UFPel.

§ 2º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

T: trancamento - atribuído ao aluno que, com autorização do Colegiado, se tiver solicitado o trancamento no tempo hábil a matrícula;

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo(s) Comissão Coordenadora do respectivo Curso.

§ 3º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver um conceito A, B, ou C.

§ 4º - É obrigatória a frequência nas aulas, ficando vedado ao pós-graduando ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

§ 5º - O pós-graduando reprovado ficará obrigado a repetir a disciplina, desde que haja nova oferta desta disciplina.

Art. 24º – Além das disciplinas, para concluir o Curso em Educação é exigida um trabalho de conclusão de curso, preferencialmente com defesa presencial, em área de domínio do Curso.

§ 1º - O preparo do trabalho de conclusão de curso será feito segundo normas específicas do Curso.

§ 2º - Na avaliação do trabalho de conclusão de curso será utilizado o mesmo critério da avaliação das disciplinas, conforme a nota atribuída da banca.

Art. 25º - Estará automaticamente desligado do Curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido;

II. ausentar-se, parcial ou totalmente, sem justificativas, das atividades e das aulas.

III. deixar de atender às solicitações pertinentes ao Curso, efetuadas pelos professores ou pela coordenação.

IV. apresentar alguma atitude que infrinja as normativas do Curso perante o Corpo docente do Curso e/ou Colegas do Curso.

Parágrafo único- O candidato reprovado uma única vez no trabalho de conclusão de curso terá oportunidade a uma nova defesa em data a ser fixada pela coordenação do Curso.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 26º - Disciplinas de Pós-Graduação cursadas em outras instituições ou na própria UFPel poderão ser aceitas, mediante análise e aprovação do Colegiado, exceto TCC.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas as disciplinas cuja carga horária e os conteúdos seja equivalente ou superior à disciplina a ser dispensada, de acordo com as normas institucionais.

CAPITULO VIII

DOS CERTIFICADOS

Art. 27º - Será encaminhado ao órgão competente os registros e as notas dos candidatos ao título, bem como ata de aprovação do colegiado com a lista dos candidatos aprovados.

§ 1º - Só serão expedidos certificados aos concluintes dos Cursos que tiverem aprovação e conclusão de todas as disciplinas do curso, bem como toda documentação necessária e exigida ao candidato.

Art. 28º - Aos pós-graduandos que cumprirem os requisitos do Curso serão conferidos Certificados com a titulação de Especialista em Educação, acompanhado do respectivo histórico escolar emitido de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º - Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.